

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Processo nº 03750.010305.000004/2022-28

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0048984.

1.2. **Do Objeto:** Contratação do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, CNPJ 68.487.479/0001-76, para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe na “Recertificação ICSS”.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

g) Garantir a atualização da certificação profissional dos conselheiros, dirigentes e profissionais, conforme exigência dos órgãos reguladores e da Resolução DE nº 510, de 12 de julho de 2016.

(...)

2.1.2. A referida Certificação está prevista no Plano Anual de Capacitação da

Funpresp-Exe para o ano de 2022 e atende ao disposto na Resolução nº 510 da Diretoria Executiva, 12 de julho de 2016, referente à política de certificação de todos os gerentes, coordenadores e chefes.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa pelo formato do Recertificação ICSS.

2.3. A **notória especialização** se manifesta pela autorregulação no mercado da previdência complementar fechada.

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS, inscrito sob o CNPJ 68.487.479/0001-7.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico SEI nº 0048984, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação da **“Recertificação ICSS - PEC”**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos**

limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93. (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Diretor de Administração, Substituto(a)**, em 19/01/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 19/01/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049717** e o código CRC **07B5DCA9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000004/2022-28

SEI nº 0049717

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>